



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Altera a Estrutura Administrativa na Lei 760 de 27 de agosto de 2002, criando cargos e dá outras providências.

Art. 1º- Fica alterada a Lei que estabelece a Estrutura Administrativa Municipal, **CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEÇÃO I, DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, Art. 75, Área Elementar, da Lei 760, de 27 de agosto de 2002.**

Art.75 -

Área Elementar

Denominação, Categoria Funcional	Padrão	Cargos
.....
.....
.....
.....
.....
Merendeira	01	05

Art. 2º Poderá o profissional supracitado executar serviços extraordinários.

Art. 3º Fica alterado o Capítulo II, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Seção III, do Recrutamento dos Servidores, Art. 80 do Quadro dos Cargos de Magistério, por provimento efetivo, da Lei 760, de 27 de agosto de 2002.

DO QUADRO DOS CARGOS DE MAGISTERIO, POR PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Classe	Níveis	Cargos
.....
Professor de Educação Especial	A a F	1 a 4	02
.....



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

Art. 4º Fica alterado o Capítulo II, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo, Seção I, das Categorias Funcionais, Art. 75, Área Superior, da Lei 760, de 27 de agosto de 2002.

Área Superior

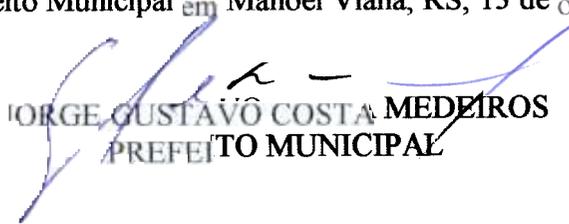
Denominação, Categoria Funcional	Padrão	Cargos
.....
.....
Fonoaudiólogo	13	01
.....

Art. 5º O impacto financeiro da criação dos respectivos cargos é parte integrante desta Lei, bem como, anexo das atribuições do Cargo de Fonoaudiólogo, que é um novo cargo que não fazia parte na nossa Estrutura Administrativa.

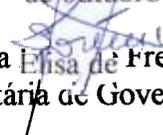
Art. 6º As dotações orçamentárias previstas para pagamento dos referidos cargos, ficarão por conta da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto e Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 13 de outubro de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 13 de outubro de 2005


Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Vimos através do Presente Projeto de Lei Complementar, pleitear a contratação dos referidos profissionais, que serão necessários ao desempenho adequado do serviço de atendimento à Saúde Mental, onde deverão ser beneficiados os portadores de necessidades educativas especiais, sendo que, não dispomos em nosso quadro de profissionais os cargos propostos neste Projeto de Lei Complementar, deixando-nos assim, a dificuldade de atender a demanda hoje prevista em nossa comunidade.

Com a contratação dos mesmos, iremos melhor atender aos serviços, que precisarão de suas habilidades profissionais, disponibilizando assim um atendimento qualificado, como exige uma assistência aos usuários que busquem um desenvolvimento intelectual, pessoal, coordenativo e psicológico, melhor integrando-os com o meio em que vivem.

É de suma importância, a contratação de um fonoaudiólogo, em virtude da necessidade que têm, vários portadores de necessidades educativas especiais, para devido acompanhamento e desenvolvimento coordenativo e psicológico, com a ajuda deste profissional.

Necessitamos também, para oferecermos um bom atendimento, de uma Merendeira, visto que, não dispomos em nosso quadro e se faz necessário, bem como o Professor de Educação Especial, pois devido ao grande número de usuários previsto, não há possibilidade de somente um profissional prestar o devido atendimento.

Entendemos de suma importância, disponibilizarmos tais serviços, perante a necessidade existente em nossa comunidade de dispormos destes profissionais capacitados e de darmos início a um atendimento qualificado e organizado adequadamente, para que possamos oferecer boas perspectivas de uma melhor qualidade de vida aos portadores de necessidades educativas especiais.

Pedimos aos Nobres Vereadores que se integrem em nosso propósito, visto sua importância e viabilizem conosco a sua organização, aprovando o presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

O IMPACTO FINANCEIRO DOS CARGOS É O SEGUINTE:

01 Merendeira

Salário Básico – R\$ 300,25 X 12 meses= R\$ 3.603,00

13 Salário – R\$ 300,25

Férias – R\$ 300,25

1/3 Férias – R\$ 100,08

Subtotal – R\$ 4.303,58

INSS – R\$ 819,68

Total – R\$ 5.123,26

01 Professor de Educação Especial

Salário Básico – R\$ 336,27 X 12 meses= R\$ 4.035,24

13 Salário – R\$ 336,27

Férias – R\$ 336,27

1/3 Férias – R\$ 112,09

Subtotal – R\$ 4.819,87

INSS – R\$ 918,01

Total – R\$ 5.737,88

01 Fonoaudiólogo

Salário Básico – R\$ 1.169,76 X 12 meses= R\$ 14.037,12

13 Salário – R\$ 1.169,76

Férias – R\$ 1.169,76

1/3 Férias – R\$ 389,92

Subtotal – R\$ 16.766,56

INSS – R\$ 3.193,44

Total – R\$ 19.960,00


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL





Estado do Rio Grande Do Sul
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Unidos por uma nova Manoel Viana"

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO
PADRÃO: 13
ÁREA DE ATUAÇÃO: SUPERIOR

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

INSTRUÇÃO: Superior Completo com Habilitação para a Profissão.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: 30 horas semanais podendo-se exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição, realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL